

Resolução nº 33/2025 – PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

“Aprova Regulamento do Estágio do Curso de Fisioterapia – EAD do Centro Universitário Campo Real”.

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria Acadêmica no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio do Curso de Fisioterapia – EAD do Centro Universitário Campo Real.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 14 de dezembro de 2025.



Profª Patricia M. Melhem Rosas
Pró-Reitora Acadêmica

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO CURSO DE FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado constitui componente curricular obrigatório do Curso de Fisioterapia, caracterizando-se como atividade acadêmica de formação profissional desenvolvida em ambientes reais de assistência à saúde, sob supervisão docente e profissional.

Art. 2º O estágio tem por finalidade proporcionar ao estudante a integração entre os conhecimentos teóricos e as práticas profissionais, contribuindo para o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes necessárias ao exercício ético e responsável da Fisioterapia.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia, com o Projeto Pedagógico do Curso e com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado nos períodos finais do curso, conforme matriz curricular vigente.

Art. 5º A carga horária mínima destinada ao estágio curricular supervisionado será de 960 (novecentas e sessenta) horas, distribuídas entre os componentes curriculares de estágio previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º As atividades de estágio deverão contemplar diferentes áreas de atuação da Fisioterapia, assegurando experiências em distintos níveis de atenção à saúde.

Art. 7º O planejamento das atividades será realizado pela Coordenação de Estágio em conjunto com os docentes supervisores, mediante cronograma aprovado pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS



Art. 8º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – promover a integração entre teoria e prática;
- II – desenvolver competências clínicas e habilidades técnicas inerentes à profissão;
- III – estimular o raciocínio clínico, a tomada de decisões e a resolução de problemas;
- IV – proporcionar vivências multiprofissionais e interdisciplinares;
- V – fortalecer princípios éticos, humanísticos e científicos;
- VI – favorecer o desenvolvimento da autonomia profissional e da responsabilidade social;
- VII – preparar o estudante para sua inserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º O estágio poderá ser realizado em:

- I – Clínica Escola de Fisioterapia da Instituição;
- II – hospitais;
- III – unidades básicas de saúde;
- IV – centros de reabilitação;
- V – instituições de longa permanência;
- VI – clínicas especializadas;
- VII – instituições públicas ou privadas conveniadas;
- VIII – outros serviços reconhecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 10. Todos os campos de estágio deverão oferecer condições adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e possuir profissional habilitado para acompanhamento das atividades.

Art. 11. As instituições concedentes deverão manter convênio ou instrumento jurídico equivalente com a Instituição de Ensino.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 12. A Coordenação de Estágio será exercida por docente indicado pela Coordenação do Curso.



Art. 13. Compete à Coordenação de Estágio:

- I – organizar e supervisionar as atividades de estágio;
- II – elaborar e divulgar cronogramas;
- III – selecionar e credenciar campos de estágio;
- IV – acompanhar a documentação acadêmica;
- V – promover reuniões com supervisores e estagiários;
- VI – acompanhar o desempenho dos estudantes;
- VII – deliberar sobre questões acadêmicas relacionadas ao estágio;
- VIII – zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO

Art. 14. A supervisão será realizada por fisioterapeutas devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

Art. 15. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I – orientar e acompanhar os estudantes nas atividades práticas;
- II – garantir o cumprimento dos objetivos educacionais do estágio;
- III – supervisionar procedimentos realizados pelos acadêmicos;
- IV – avaliar o desempenho técnico, ético e profissional dos estudantes;
- V – registrar frequência e resultados das avaliações;
- VI – comunicar à Coordenação quaisquer situações que comprometam o desenvolvimento do estágio.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 16. São direitos do estudante:

- I – receber orientação técnica e pedagógica adequada;
- II – ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- III – ser avaliado de forma transparente e imparcial;
- IV – estar coberto por seguro contra acidentes pessoais durante o período de estágio.

Art. 17. São deveres do estudante:



- I – cumprir integralmente a carga horária prevista;
- II – observar normas éticas e legais da profissão;
- III – respeitar pacientes, familiares, equipes multiprofissionais e colegas;
- IV – manter sigilo profissional;
- V – utilizar corretamente equipamentos e materiais;
- VI – cumprir as normas da Instituição e do campo de estágio;
- VII – apresentar os documentos e relatórios exigidos.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA

Art. 18. A frequência nas atividades de estágio é obrigatória.

§1º O estudante deverá cumprir integralmente a carga horária prevista para aprovação.

§2º As ausências justificadas deverão ser compensadas conforme cronograma estabelecido pela supervisão.

§3º A não integralização da carga horária implicará reprovação na disciplina.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação do estágio será contínua e processual, considerando:

- I – desempenho técnico e clínico;
- II – raciocínio fisioterapêutico;
- III – ética profissional;
- IV – relacionamento interpessoal;
- V – responsabilidade e comprometimento;
- VI – pontualidade e assiduidade;
- VII – participação nas atividades propostas;
- VIII – registros e documentação clínica;
- IX – relatórios e demais atividades acadêmicas.

Art. 20. As notas serão expressas em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 21. Será considerado aprovado o estudante que:

- I – cumprir integralmente a carga horária prevista;
- II – obter média final igual ou superior a 7,0 (sete);

III – entregar todas as atividades e documentos exigidos.

Art. 22. O estudante reprovado deverá cursar novamente o componente curricular de estágio, observando as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO X

DOS RELATÓRIOS E REGISTROS

Art. 23. O estudante deverá apresentar relatórios, estudos de caso, registros clínicos e demais atividades acadêmicas exigidas pela Coordenação de Estágio.

Art. 24. Os documentos deverão seguir os padrões institucionais e os prazos estabelecidos em cronograma próprio.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO DE VIVÊNCIA

Art. 25. O Curso poderá ofertar componentes curriculares de Vivência Profissional, observação ou inserção precoce nos serviços de saúde, com objetivos formativos específicos definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 26. As atividades de vivência terão regulamentação complementar definida pela Coordenação do Curso e não substituem a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação de Estágio, pela Coordenação do Curso e, quando necessário, pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Instituição, revogando disposições anteriores em contrário.

